

Registro: 2025.0000360975

Agravo Interno Cível nº 1002974-80.2024.8.26.0477/50000

Relator(a): ADILSON DE ARAUJO

Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Comarca: Praia Grande — 2ª Vara Cível

Juíza: Juliana Pires Zanatta Cherubim

Agravante: RDGS CERRUTI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
(apelante)

Agravado: SERGIO MODESTO PUCCINELLI (apelado)

Decisão Monocrática nº 45.396

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MATÉRIA QUE É O ÚNICO OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática pela qual foi indeferido à apelante o benefício da gratuidade da justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso de apelação interposto pela ora agravante trata somente do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça e das consequências do indeferimento (necessidade de arcar com os ônus de sucumbência).

4. Assim, a matéria deverá ser apreciada pelo colegiado no momento do julgamento do recurso de apelação, e não poderia ter sido decidida monocraticamente.

IV. DISPOSITIVO

5. Exercício do juízo de retratação para afastar o indeferimento da gratuidade da justiça, devendo o recurso de apelação receber regular processamento.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.021, § 2º.

Cuida-se de agravo interno interposto por **RDGS CERRUTI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** em face de **SERGIO MODESTO PUCCINELLI**, impugnando a decisão de fls. 117/119, por meio da qual indeferiu-se pedido de concessão da gratuidade da justiça (formulado em apelação por ela interposta), facultando-se o recolhimento do preparo em cinco dias sob pena de deserção da apelação.

O agravante informa que na apelação impugnou, exclusivamente, a r. sentença na parte em que indeferida sua pretensão de obtenção da gratuidade da justiça, situação em que é dispensado o preparo conforme julgado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Não houve resposta da parte agravada (fl. 8 destes autos).

É o relatório.

Exerço o juízo de retratação de que trata o art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com efeito, o recurso de apelação interposto pela ora agravante trata somente do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (constante da respeitável sentença de fls. 66/69) e das consequências do indeferimento (necessidade de arcar com os ônus de sucumbência).

Assim, a matéria deverá ser apreciada pelo colegiado no momento do julgamento do recurso de apelação, e não poderia ter sido decidida monocraticamente por este relator.

Ante o exposto, **exerço juízo de retratação** para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
31ª Câmara

3

afastar o indeferimento da gratuidade da justiça constante da decisão monocrática de fls. 117/119 (autos principais), devendo o recurso de apelação receber seu regular processamento.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

Assinatura Eletrônica
ADILSON ARAUJO
Relator